

**SPAR I SUBHOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 63.779.546/0001-02  
NIRE nº 2330006107-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026, às 08:15 horas, na sede social da **SPAR I SUBHOLDING S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 717, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas, que integra a esta Ata como Anexo I.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, a ser constituída por meio do **(i.a)** "*Instrumento Particular de "Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SPAR I Subholding S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e **(i.b)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da SPAR I Subholding S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Santander" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), na qualidade de coordenador ("Contrato de Distribuição", respectivamente); e, uma vez aprovada a deliberação do item "(i)" da presente Ordem do Dia, **(ii)** autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, nos termos do

Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes na presente Ordem do Dia; e, ainda, **(iii)** ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações ora propostas.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e, em seguida deliberou o quanto segue:

**(i) Aprovar** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1º (primeira) emissão das Debêntures, mediante distribuição pública, em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, pelo rito de registro automático, a ser realizada com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as características principais a seguir descritas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

**(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160;

**(e) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751,

de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 17 de março de 2026, sob os números de protocolos indicados no Anexo II à presente Ata.

**(f)** Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto, de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito no Anexo II à presente Ata.

**(g)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição;

**(h)** Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) para definição da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, do volume e da quantidade final de Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Companhia, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a manutenção da Oferta estará condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia;

**(i)** Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição da Remuneração das Debêntures, do volume e da quantidade final de Debêntures para alocação junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

**(j)** Agente de Liquidação e Escurador: A instituição prestadora de

serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures;

**(k)** Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(l)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(m)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

**(n)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 ou pelo Escriturador em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(o)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(p)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das S.A.;

**(q)** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");

**(r)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(s)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures em série única, observada possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo;

**(t)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização;

**(u)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(v)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de - 0,52% (cinquenta e dois centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), observado a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(w)** Pagamento da Remuneração: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo certo que **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração será devido a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2028; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2027 (exclusive), será automaticamente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de outubro de 2027 ("Data de Incorporação");

**(x)** Amortização do Valor Nominal Unitário: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas na tabela a ser prevista na Escritura

de Emissão;

**(y)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador;

**(z)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(aa)** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(bb)** Garantia Fidejussória Estrangeira ("Payment Guarantee"): Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França, inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("TotalEnergies"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "Payment Guarantee", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na "Payment Guarantee" ("Garantia Estrangeira"), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

**(cc)** Fiança Bancária: Na hipótese da Cobertura de Garantia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ser inferior a 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme informado na Data de Notificação do Saldo Devedor (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá, até 31 de dezembro

do exercício social da medição, apresentar fiança bancária em favor dos Debenturistas, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, ao atendimento da Condição para Liberação das Fianças Bancárias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), desde que substancialmente observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(dd)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"):

1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e

2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano para as Debentures, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

**(ee)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures de que forem titulares;

**(ff)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"):

1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e

2) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

**(gg)** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(hh)** Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e

**(ii)** Demais Condições: As demais características das Debêntures e da Emissão estarão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

**(ii)** Considerando a aprovação do item "(i)" das deliberações acima, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; **(c)** contratarem, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como os Coordenadores, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme será definido na Escritura de Emissão) os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; e **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens "(a)" a "(c)" acima; e

**(iii)** **Ratificar** todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

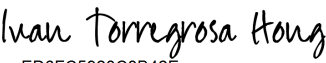
Maracanaú/CE, 26 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
ED6FC5928C8B42E...  
**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente

**Karina Klabincka Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária

Acionista:

DocuSigned by:  
  
ED6FC5928C8B42E...  
**CASA DOS VENTOS S.A.**  
Ivan Torregrosa Hong  
CPF/MF nº 301.755.468-60

Thiago Theodoro de Rezende  
CPF/MF nº 722.130.511-00

**SPAR I SUBHOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 63.779.546/0001-02  
NIRE nº 2330006107-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026, às 08:15 horas, na sede social da **SPAR I SUBHOLDING S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 717, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista ("Acionista") representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas, que integra a esta Ata como Anexo I.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabincka Yunan Kyriakos Saad.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, a ser constituída por meio do **(i.a)** "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SPAR I Subholding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e **(i.b)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da SPAR I Subholding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Santander" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), na qualidade de coordenador ("Contrato de Distribuição", respectivamente); e, uma vez aprovada a deliberação do item "(i)" da presente Ordem do Dia, **(ii)** autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, nos termos do

Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes na presente Ordem do Dia; e, ainda, **(iii)** ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações ora propostas.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e, em seguida deliberou o quanto segue:

**(i) Aprovar** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1º (primeira) emissão das Debêntures, mediante distribuição pública, em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, pelo rito de registro automático, a ser realizada com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as características principais a seguir descritas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

**(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160;

**(e) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751,

de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 17 de março de 2026, sob os números de protocolos indicados no Anexo II à presente Ata.

**(f)** Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto, de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito no Anexo II à presente Ata.

**(g)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição;

**(h)** Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) para definição da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, do volume e da quantidade final de Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Companhia, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a manutenção da Oferta estará condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia;

**(i)** Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição da Remuneração das Debêntures, do volume e da quantidade final de Debêntures para alocação junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

**(j)** Agente de Liquidação e Escurador: A instituição prestadora de

serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures;

**(k)** Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(l)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(m)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

**(n)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 ou pelo Escriturador em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(o)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(p)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das S.A.;

**(q)** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");

**(r)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(s)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures em série única, observada possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo;

**(t)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização;

**(u)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(v)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de - 0,52% (cinquenta e dois centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), observado a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(w)** Pagamento da Remuneração: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo certo que **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração será devido a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2028; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2027 (exclusive), será automaticamente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de outubro de 2027 ("Data de Incorporação");

**(x)** Amortização do Valor Nominal Unitário: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas na tabela a ser prevista na Escritura

de Emissão;

**(y)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador;

**(z)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(aa)** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(bb)** Garantia Fidejussória Estrangeira ("Payment Guarantee"): Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França, inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("TotalEnergies"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "Payment Guarantee", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na "Payment Guarantee" ("Garantia Estrangeira"), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

**(cc)** Fiança Bancária: Na hipótese da Cobertura de Garantia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ser inferior a 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme informado na Data de Notificação do Saldo Devedor (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá, até 31 de dezembro

do exercício social da medição, apresentar fiança bancária em favor dos Debenturistas, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, ao atendimento da Condição para Liberação das Fianças Bancárias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), desde que substancialmente observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(dd)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"):

1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e

2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano para as Debentures, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

**(ee)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures de que forem titulares;

**(ff)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"):

1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e

2) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

**(gg)** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(hh)** Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e

(ii) Demais Condições: As demais características das Debêntures e da Emissão estarão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

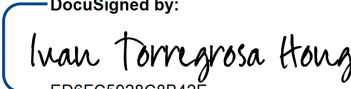
(ii) Considerando a aprovação do item "(i)" das deliberações acima, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; **(c)** contratarem, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como os Coordenadores, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme será definido na Escritura de Emissão) os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; e **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens "(a)" a "(c)" acima; e

(iii) **Ratificar** todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 26 de março de 2026. Ass.: Mesa: Ivan Torregrosa Hong, Presidente; Karina Klabincka Yunan Kyriakos Saad, Secretária. Acionista: **CASA DOS VENTOS S.A.**, representada por Ivan Torregrosa Hong, CPF/MF nº 301.755.468-60 e Thiago Theodoro de Rezende, CPF/MF nº 722.130.511-00.

---


Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:  
  
ED6FC5928C8B42E...  
**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente

**Karina Klabincka Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária

**ANEXO I**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA SPAR I SUBHOLDING S.A.**  
**REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026**

**LISTA DE PRESENÇA DAS ACIONISTAS**

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>
<p><b>CASA DOS VENTOS S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, sala 1501, Torre Sul, BS Design Corporate Towers, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0001-89, neste ato representada por seus diretores, os Srs. <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60 e <u>Thiago Theodoro de Rezende</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00.</p> <p style="text-align: center;">DocuSigned by:  ED6FC5928C8B42E...</p>	7.132.291
<b>TOTAL:</b>	<b>7.132.291</b>

**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA SPAR I SUBHOLDING S.A.**  
**REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026**

<b>Nome Empresarial</b>	Fótons de Santa Michele Energias Renováveis S.A.
<b>CNPJ</b>	59.292.993/0001-65
<b>Denominação do Projeto de Investimento</b>	Fótons de Santa Marta 03
<b>Potência Instalada (kW)</b>	80.016
<b>Número do Protocolo MME:</b>	Protocolo Digital nº 002852.0023590/2026 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003574/2025-71
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<p><b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto tem por objeto a implantação de um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar. Este sistema será destinado à redução dos custos energéticos, à diversificação da matriz energética e à promoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.</p> <p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é implementar um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar, com o propósito de atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Podemos destacar alguns objetivos específicos, como: redução de custos, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, diversificação da matriz energética e valorização do empreendimento. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e Fomento à economia circular.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão</p>

	energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.
<b>Data de início do Projeto:</b>	1º de dezembro de 2025
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	30 de abril de 2028
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b>	R\$ 240.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	80%

<b>Nome Empresarial</b>	Fótons de São Sisto II Energias Renováveis S.A.
<b>CNPJ</b>	59.277.041/0001-72
<b>Denominação do Projeto de Investimento</b>	Fótons de Santa Marta 04
<b>Potência Instalada (kW)</b>	80.016
<b>Número do Protocolo MME:</b>	Protocolo Digital nº 002852.0023592/2026 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003575/2025-16
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto tem por objeto a implantação de um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar. Este sistema será destinado à redução dos custos energéticos, à diversificação da matriz energética e à promoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

	<p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é implementar um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar, com o propósito de atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Podemos destacar alguns objetivos específicos, como: redução de custos, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, diversificação da matriz energética e valorização do empreendimento. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<p><b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b></p>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e Fomento à economia circular.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
<p><b>Data de início do Projeto:</b></p>	<p>1º de dezembro de 2025</p>
<p><b>Data estimada de encerramento do Projeto</b></p>	<p>30 de abril de 2028</p>
<p><b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b></p>	<p>R\$ 300.000.000,00</p>
<p><b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b></p>	<p>R\$ 240.000.000,00</p>
<p><b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b></p>	<p>80%</p>
<p><b>Nome Empresarial</b></p>	<p>Fótons de São Baltazar Energias Renováveis S.A.</p>

<b>CNPJ</b>	59.340.197/0001-50
<b>Denominação do Projeto de Investimento</b>	Fótons de Santa Marta 05
<b>Potência Instalada (kW)</b>	80.016
<b>Número do Protocolo MME:</b>	Protocolo Digital nº 002852.0023594/2026 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003577/2025-13
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<p><b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto tem por objeto a implantação de um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar. Este sistema será destinado à redução dos custos energéticos, à diversificação da matriz energética e à promoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.</p> <p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é implementar um sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte Solar, com o propósito de atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Podemos destacar alguns objetivos específicos, como: redução de custos, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, diversificação da matriz energética e valorização do empreendimento. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e Fomento à economia circular.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
<b>Data de início do Projeto:</b>	1º de dezembro de 2025

<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	30 de abril de 2028
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b>	R\$ 240.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	80%